DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.590, DE 23 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2021 a 21 de agosto de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021, a Servidora Público Municipal TAINARA ALVES DA SILVA, R.G. nº 48.787.023-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.591, DE 23 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2021 a 21 de agosto de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021, a Servidora Público Municipal LESSANDRA APARECIDA PIRES, R.G. nº. 43.377.802-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.592, DE 23 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2021 a 21 de agosto de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021, a Servidora Público Municipal DANIELA CRISTINA DANTAS, R.G. nº 49.509.703-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.593, DE 23 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2021 a 21 de agosto de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021, a Servidora Público Municipal JOCIMARA CAROLINA BATISTA DOS SANTOS, R.G. nº 33.567.360-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.594, DE 23 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de julho de 2021 a 21 de agosto de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2020 a 22 de fevereiro de 2021, a Servidora Público Municipal GEISA NUNES PEREIRA, R.G. nº 42.811.458-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.595, DE 27 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 27 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 05 de novembro de 2019 a 04 de novembro de 2020, a Servidora Público Municipal VIVIANE BENITO STUNDIS, R.G. nº 57.406.251-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO nº 004/2021

Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA – CAPS .

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada a Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 01 de janeiro de 2021, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA – CAPS , pessoal jurídica provada, de natureza assistencial, cadastrada no CNPJ sob n° 51.851.244./0001-19, com sede na Rua Scatolin n° 640, Cohab II Severínia-SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura do Município de Cajobi

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA – CAPS.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A ENTIDADE estabelecerá parâmetros para gerenciamento das atividades assistências e prestação de serviços de assistência aos idosos de ambos os sexos, a partir de 60 anos de idade, com a finalidade de acolher e garantir proteção integral; contribuir para prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos, entre outros serviços assistenciais.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Fundo da Assistência Social, o direito de encaminhar validar os atendimentos na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais) por ano, dividido em 12 (doze) parcelas, através do depósito bancário na conta corrente Conta Corrente: 0005151-9 Agência: 1354-4 do Banco Bradesco, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, em consonância da nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de atendimento aos assistidos, dentro do limite da capacidade estabelecido na cláusula primeira, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, do presente Termo de Fomento, anualmente;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

VIII- Atender a eventuais solicitações a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designado o Sra. **Danila Aparecida da Silva Ângela**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, podendo retroagir para o período de 02 de janeiro de 2021 com término previsto para 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), onerando a seguinte ficha orçamentária 135.

Parágrafo 1º - Os repasses das parcelas serão efetuado até o 10º dia útil e após a publicação do Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria da Secretaria de Saúde e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser

restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:
a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

I - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

II- As visitas e acesso dos servidores às dependências da ENTIDADE para controle e fiscalização será precedido de agendamento em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que a ENTIDADE possa adequar ao melhor horário, visando não atrapalhar as atividades regulares dos assistidos, ou neles causar desconforto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
II- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, ou falta no repasse dos valores mensais.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajobi-SP, 27 de Julho de 2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Prefeito Municipal

Danila Aparecida da Silva Ângela
Representante da Entidade

Testemunhas:-

1º _____

2º _____